

Projeto de lei Nº 301 DE 1997

ALS. N.º 01
PROC. 5500
.....7.....

Publique - se Inclua-se em
pauta por 05, sessões
13 junho 1997
PAULO KCBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de noções e prática de música no programa de disciplinas da área de Educação Artística.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Dos programas das disciplinas da área da Educação Artística, integrantes dos currículos do ensino fundamental e médio, da rede estadual de ensino, constarão obrigatoriamente, noções e prática de música.


Artigo 2º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, tomar as medidas necessárias à sua implantação e funcionamento.

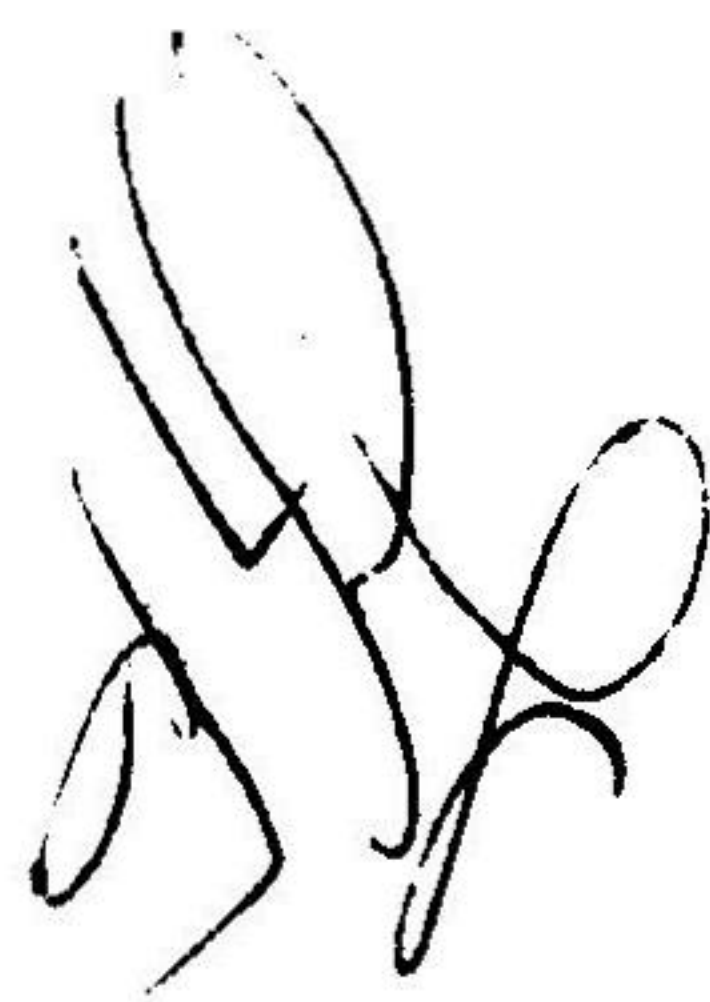
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O legislador brasileiro, ao fixar as diretrizes e bases da educação nacional, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, declarou a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ao reorganizar o ensino de educação básica, formada pela educação infantil, em ensino fundamental e ensino médio, o legislador optou, ainda, por

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
5500 de 26 / 06 / 1997
Autuado c/ 03 folhas
Ass. 



ENTRADA A CASA
10 JUN 14 5 4 55 013250

critérios descentralizadores, deixando aos sistemas estaduais de ensino, em sua autonomia, certa margem para iniciativa e cooperação.

De conformidade com a legislação vigente, os currículos de ensino da educação básica, devem ter uma base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Nesta parte diversificada está contemplada uma imensa gama de matérias e disciplinas, podendo-se como afirmar que nela deveria constar a universidade dos conhecimentos humanos. Entretanto, em nosso Estado, Rede Estadual de ensino não contemplou, senão em parte, matérias e disciplinas relacionadas com a Educação Artística, especialmente a arte musical.

A educação artística, ao contrário do que se supõe, é absolutamente necessária a formação do espírito humano. É um complemento indispensável da educação. A música, a ginástica rítmica, o canto, figuravam nos programas culturais dos povos da mais remota antigüidade. Na Grécia clássica, em Atenas, em Esparta, esses exercícios eram executados em logradouros públicos, e obrigatórios para a formação moral, cultural e cívica de suas juventudes.

A música, pela sua sonoridade, contribui para elevar o pensamento humano e tornar o homem menos agressivo. O canto, patriótico ou romântico é expressão de culturas das nações. Por isso mesmo Guilherme de Almeida, ao escrever a “Canção do Expedicionário” para ser cantada pelos nossos pracinhas que participaram da Segunda Guerra Mundial, foi colher no romantismo brasileiro, o que havia de mais puro e belo, como expressão da nossa cultura artística.

Quando o Padre Manoel da Nóbrega iniciou a catequese do índio brasileiro, em 1549, escreveu ao Rei D. João III, dizendo-lhe: “Cantando haveremos de conquistar este País”. Do primeiro programa escolar do Estado de São Paulo, vigente na escolinha do Padre Anchieta, no Pátio do Colégio, constava as disciplinas: “ler, escrever, contar e cantar”. Somos uma nação que herdou, dos seus elementos constitutivos, índios, portugueses e africanos, o pendor musical. E nunca se cantou tanto como em nossos dias, como se verifica pelos numerosos festivais que se realizam no País.



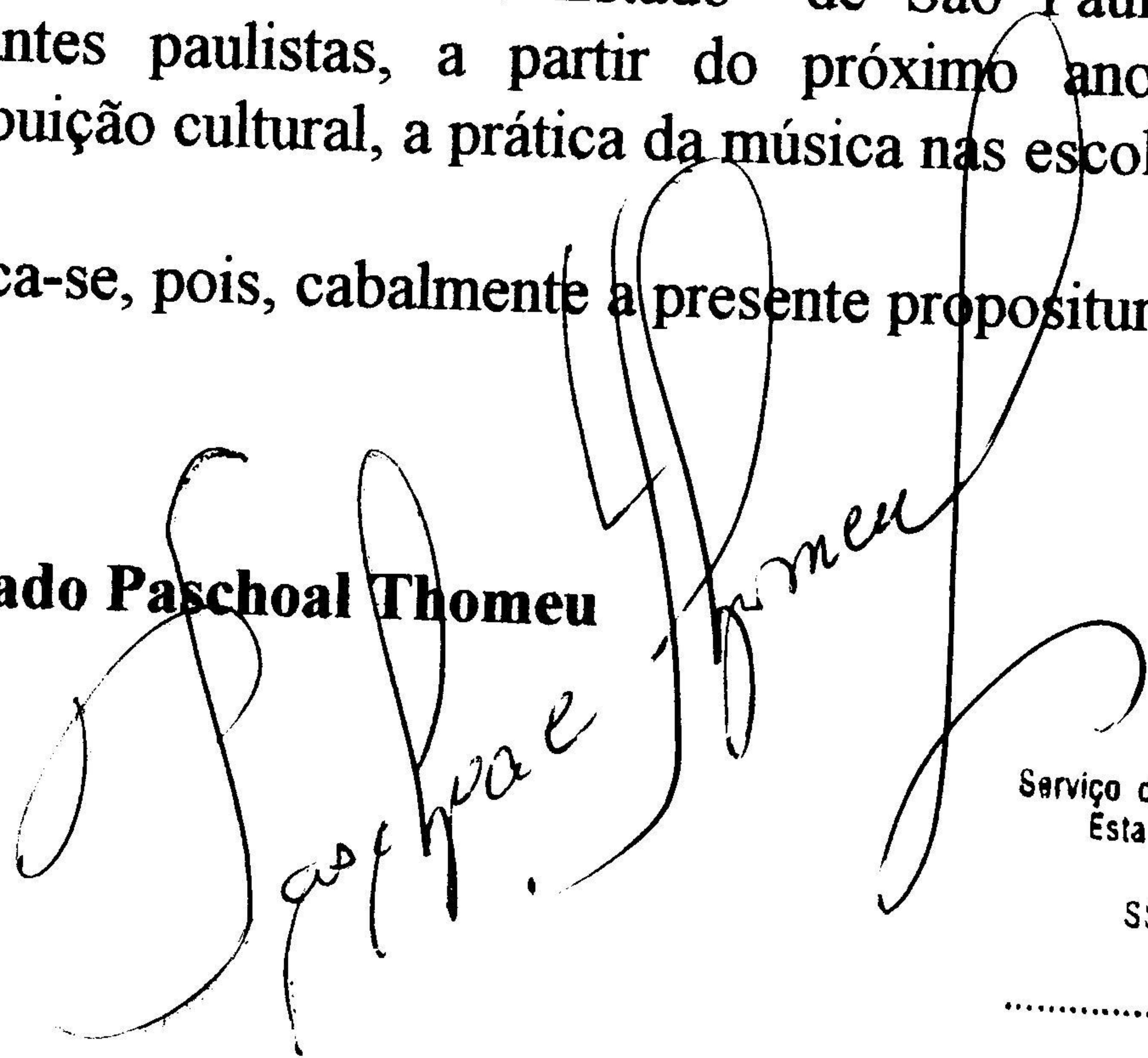
A música está em nossos ouvidos, no murmurar da água corrente, no gorjeio das aves, no sibilar dos ventos. Nascemos e crescemos no embalo de canções de ninar e ouvindo canções românticas que falam de nossos sentimentos mais profundos.

A música, como arte, é universal, mas, como as demais nações, devemos preservar a música brasileira, ensinando os seus ritmos, as suas modalidades às novas gerações para que não se percam na avalanche de ritmos estranhos, importados em volumes impressionantes.

Assim, esta lei aprovada, inscrita no currículo escolar das escolas de ensino de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da rede oficial de ensino pelo Governo do Estado de São Paulo e a certeza de que os estudantes paulistas, a partir do próximo ano letivo, receberão, como contribuição cultural, a prática da música nas escolas.

Justifica-se, pois, cabalmente a presente propositura.

Deputado Paschoal Thomeu



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.13 14 1199 7

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-06-97

JUNTADA
Juego juntada nro
Fl. don: 04
R.O.L. 231 6 / 1092

